



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Recobido 11/03/25
Horas 11h:30m

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Protocolo/Processo Nº 008/2025

Assunto Veto n.º 001/2025

VETO Nº 001/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3563 - Pág(s) 95/96

De 10/03/25 a 11/03/25

Ama Lancelma D. Raimato

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor **veto total ao Projeto de Lei nº 004/2025**, de iniciativa do Legislativo, que **“ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.965/2024, DE 26/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 004/2025

Por meio do ofício 095/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 004/2025, aprovado em sessão do dia 25 de fevereiro do corrente ano, que objetiva alterar dispositivos da Lei 2.965/2024 impondo a obrigação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos encaminhar os relatórios trimestrais também à Câmara Municipal de Alta Floresta.

De autoria do i. Vereador Darli Luciano da Silva, o Projeto de Lei 004/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor a obrigação de disponibilizar relatórios trimestrais sobre o a prestação de contas do Fundo Municipal de Transporte de Alta Floresta.

Ora, a Constituição Federal impõe à Administração Municipal obrigações legais para ter transparência na gestão pública, assim como a Lei 12.527/2011 garante o acesso à informação, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

O Município de Alta Floresta já divulga em seu site eletrônico oficial, no Portal Transparência, todos os dados exigidos no referido Projeto de Lei.

Doutro norte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal e, dentre eles, encontram-se relacionados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais são publicados, tempestivamente pelo Município, com as informações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessárias e suficientes ao acompanhamento da gestão fiscal do Município.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Da mesma sorte o Município já presta constas ao Legislativo, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Com efeito, as informações objeto da presente lei já são publicados pelo Município, e estão disponíveis e/ou poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão interessado.

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Portal da Transparência, estar-se-ia impondo à municipalidade a mesma obrigação que já é cumprida.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de conveniência e oportunidade administrativas, em especial por criar obrigações redundantes acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 004/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de março de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

2

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 11/03/25

Horas 11h20m

Secretaria de Exp. Adm. e Protocolo

Protocolo/Processo Nº 008/2025

Assunto Veto N. 004/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 N° 3563

Divulgação segunda-feira, 10 de março de 2025

Página 95

Publicação terça-feira, 11 de março de 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica EXONERADA a Senhora SILVANIA SANTOS OLIVEIRA do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (DATS-3), lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 06 de março de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 118/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica EXONERADA a Senhora SIRLEY APARECIDA PAES do cargo de DIRETORA na E. M. LAURA VICUÑA, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 06 de março de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 119/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica NOMEADA a Senhora JULIANE SOARES MONTESSI para ocupar o cargo de DIRETORA na E. M. LAURA VICUÑA, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alta Floresta-MT, a partir de 07/03/2025.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 06 de março de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

VETO N.º 001/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto total ao Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Legislativo, que "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.965/2024, DE 26/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 004/2025

Por meio do ofício 095/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 004/2025, aprovado em sessão do dia 25 de fevereiro do corrente ano, que objetiva alterar dispositivos da Lei 2.965/2024 impondo a obrigação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos encaminhar os relatórios trimestrais também à Câmara Municipal de Alta Floresta.

De autoria do i. Vereador Darli Luciano da Silva, o Projeto de Lei 004/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor a obrigação de disponibilizar relatórios trimestrais sobre o a prestação de contas do Fundo Municipal de Transporte de Alta Floresta.

Ora, a Constituição Federal impõe à Administração Municipal obrigações legais para ter transparência na gestão pública, assim como a Lei 12.527/2011 garante o acesso à informação, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

O Município de Alta Floresta já divulga em seu site eletrônico oficial, no Portal Transparência, todos os dados exigidos no referido Projeto de Lei

Doutro norte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal e, dentre eles, encontram-se relacionados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais são publicados, tempestivamente pelo Município, com as informações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessárias e suficientes ao acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Da mesma sorte o Município já presta contas ao Legislativo, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Com efeito, as informações objeto da presente lei já são publicados pelo Município, e estão disponíveis e/ou poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão interessado.



Ano 14 N° 3563

Divulgação segunda-feira, 10 de março de 2025

Página 96

Publicação terça-feira, 11 de março de 2025

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Portal da Transparência, estar-se-ia impondo à municipalidade a mesma obrigação que já é cumprida.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de conveniência e oportunidade administrativas, em especial por criar obrigações redundantes acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 004/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de março de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, centro, cidade de Alta Floresta – MT, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito em exercício VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gonçalves dias (J-3), nº 105, setor J, nesta cidade de Alta Floresta – MT, portador da Cédula de Identidade nº 484990 SSP/MT e CPF nº 345.216.151-04, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Quatro, Quadra 10, Lote 01, Setor 1, Centro Político Administrativo - CPA, representado pelo seu Secretário, nomeado pelo ATO N.º 5.730/2022, em 30/12/2022, o Cel. PM César Augusto de Camargo Roveri, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 879706 PM-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 695.596.601-44, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, e ainda através da POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0029-45, neste ato representada pela Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, Senhora Daniela Silveira Maidel, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 27884872 SSP-SC e inscrita no do CPF nº 003.735.039-03, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito e temporário na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Bem Móvel, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pela CESSIONÁRIA, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados pelo Núcleo de Atendimento à Mulher da Delegacia de Polícia de Alta Floresta/MT. Adquirido por meio do Pregão Eletrônico 062/2022, Ata 182/2022, recurso oriundo da Emenda Parlamentar 202240610002, destinada para esse fim específico.

Marca	FIAT/TORO ENDUR TURB AT6	Cor predominante	Branca
Chassis	9882261YMPKE95216	Renavam	01331395027
Placa	RRV9G10	Ano/Modelo	2022/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a CEDENTE.

2.2. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido de álcool/gasolina, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

2.3. Restituir o veículo à CEDENTE em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

2.4. A CESSIONÁRIA não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da CEDENTE.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pela CESSIONÁRIA serão partes integrantes do veículo, não podendo a CESSIONÁRIA invocar quaisquer direitos à indenização.

2.5. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

2.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

2.7 - Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 - Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, à CESSIONÁRIA, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

3.2 - Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até 31 de janeiro de 2025, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Durante o interregno contratual o presente termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, se houver interesse, devendo a parte interessada comunicar a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os veículos serem devolvidos mediante termo de entrega.

5.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, a parte Cedente poderá reaver o bem de imediato, independente de notificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se a CESSIONÁRIA a restituir o veículo à CEDENTE, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.